



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 10/2025

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

*“Dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme específica.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no caput do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município (LC 102, de 2013), a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) fica majorada em 10,13% (Dez vírgula treze por cento), índice este que corresponde ao aumento do custo global do respectivo serviço de iluminação pública, nos termos da planilha contábil em Anexo I, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta lei.

Parágrafo único. O aumento incidirá sobre ambas as hipóteses de incidência previstas nos incisos I e II do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 2013.

Art. 2º Em decorrência deste aumento, fica majorado o valor monetário anual da COSIP relativo à base de cálculo disposta no inciso II do Art. 415 da LC 102, de 2013, que passará a ser de R\$ 186,51 (Cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Em razão deste aumento, fica majorado o valor monetário mensal correspondente à faixa de consumo consignada na base de cálculo disposta no inciso I do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 2013, passando o Anexo XIII do mesmo diploma legal a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA – COSIP

Faixa de Consumo expresso em quilowatt-hora (KWh)	Consumidor Residencial - Valor em Reais (R\$)	Demais Consumidores - Valor em Reais (R\$)
0 a 30	Isento	12,19
31 a 50	7,33	17,05
51 a 100	9,76	21,97
101 a 200	12,19	26,84
201 a 300	17,06	31,76
301 a 400	21,97	36,64



# Câmara Municipal de São Pedro

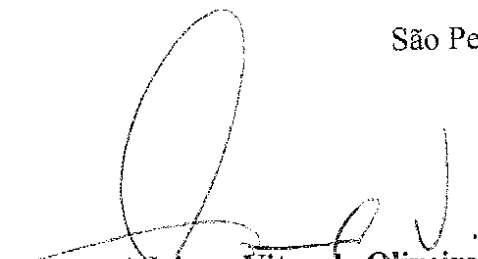
Estado de São Paulo

401 a 500	26,84	41,43
501 a 600	31,76	46,42
601 a 700	34,19	51,26
701 a 800	36,64	53,74
801 a 900	39,07	56,18
901 a 1.000	41,53	58,59
Acima de 1.000	43,94	61,06

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Consoante o disposto no § 2º do Art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com o Art. 150, I, III, 'a' e 'b' da Constituição Federal, quando da aplicação dos efeitos da norma deverá haver a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, por decreto, seguindo a variação do IPCA acumulada nos últimos doze meses, em obediência ao disposto no Art. 58, caput, da LC 102, de 2013.

São Pedro, 03 de janeiro de 2025.

  
**Adriano Vitor de Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Luciano Mazzone**  
1º Secretário